

PROJETO DE LEI

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2969, de 21 de outubro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2969, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...].

Parágrafo único. As notificações emitidas nos semáforos durante o funcionamento de atenção em luz amarela intermitente nos sinaleiros deverão ser automaticamente canceladas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

JORGE FERREIRA CARNEIRO

Vereador - PSDB

Nº PROC.: 01830 - PL 052/2023 - AUTORIA: Ver. Sargento Jorge Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001648 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4BFE71A533D6C48B40AB2E4E06903BB3



JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), disciplinou sobre as atribuições municipais com relação a sinalização de trânsito, bem como a fiscalização e aplicação de multas e notificações em virtude do cometimento de infrações, conforme o Artigo 24 do referido CTB.

Notadamente o município de Araguaína, em consonância ao CTB, adotou a Lei 2969/2015 visando a segurança dos condutores de veículos ao adotar sinalização intermitente de luz amarela nos sinaleiros tornando livre a passagem dos veículos, conforme a velocidade da via, no horário de 00:00h (zero hora) às 05:30h (cinco horas e trinta minutos), pois nesse lapso temporal as paradas nos semáforos tornam-se bastante perigosas levando os condutores e passageiros de veículos a vulnerabilidade em relação a assaltos e outros crimes que por ventura possam ocorrer no momento em que o sinal vermelho estaria funcionando normalmente.

No entanto, tal medida tornou-se uma verdadeira armadilha que o próprio poder público passou punir sem defesa os condutores de veículos, notificando e multando aqueles que acreditam estarem cumprindo com a lei e se resguardando de qualquer penalidade. Contudo, ao contrário do que se pensa, na verdade estão sendo vítimas de abuso, pois o órgão fiscalizador está de fato multando os condutores como se tivessem avançando o sinal vermelho.

Ora, o contribuinte vem sendo enganado, assaltado e ludibriado, pois se não recorrer de algo que não há culpa de seus atos, terá de arcar com a multa aplicada. A pior parte dessa tenebrosa situação, é que o condutor não tem como saber o porquê estará pagando, pois não há sinal vermelho nos semáforos onde a sinalização é amarela intermitente.

Nobres Edis, peço a todos que façamos um exercício de empatia, para sentirmos como o contribuinte se sente após receber em casa uma notificação, em que não procede em momento algum a infração cobrada pelo poder público. Peço a todos que demos um basta nessa situação, aprovando essa proposição e fazendo justiça aos condutores de veículos em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

JORGE FERREIRA CARNEIRO
Vereador - PSDB

